



## MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental  
Departamento de Cooperação Técnica

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - LEI nº 14.133/2021

**Órgão:** Ministério das Cidades

**Unidade Requisitante (Unidade/Setor):** Coordenação Geral do Marco Legal

**Responsável pela Demanda:** Patrícia Valéria Vaz Areal

**Matrícula/SIAPE:** 1100376 **Telefone/Ramal:** (61) 3314-6207

**E-mail:** patricia.areal@cidades.gov.br

**1. Descrição resumida do objeto:**

53º Congresso Nacional da ASSEMAE.

**2. Justificativa da necessidade de contratação / aquisição:**

Considerando as competências do Ministério das Cidades, em especial da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, estabelecidas na Lei nº 14.600/2023 e no Decreto nº 11.468/2023, conforme abaixo descrito, torna-se fundamental a participação desta SNSA nos espaços de debates com os entes federativos.

**Lei nº 14.600/2023**

Art. 20. Constituem áreas de competência do Ministério das Cidades:

I - política de desenvolvimento urbano e ordenamento do território urbano;

II - políticas setoriais de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e trânsito urbanos, incluídas as políticas para os pequenos Municípios e a zona rural;

III - promoção de ações e de programas de urbanização, de habitação e de saneamento básico e ambiental, incluída a zona rural, de transporte urbano, de trânsito e de desenvolvimento urbano;

IV - política de financiamento e subsídio à habitação popular, de saneamento e de mobilidade urbana;

V - planejamento e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, de urbanização, de habitação e de saneamento básico e ambiental, incluídos a zona rural e a mobilidade e trânsito urbanos;

VI - participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água e para adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e da gestão do saneamento; e

VII - (VETADO).

**Decreto nº 11.468/2023**

Art. 22. À Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental compete:

I - coordenar a implementação da Política Federal de Saneamento Básico;

- II - promover a implementação, monitorar, controlar e propor revisões do Plano Nacional de Saneamento Básico;
- III - formular e articular a implementação das diretrizes estabelecidas na [Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#), e na [Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020](#);**
- IV - propor estratégias e executar programas, projetos, ações e acordos de cooperação técnica, em âmbito nacional e internacional, em temas relacionados ao saneamento básico, à redução de perdas, ao reúso e à eficiência e transição energética;
- V - prestar apoio técnico aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal e às entidades que atuam no setor de saneamento para a implementação de políticas e de planos de saneamento básico estaduais, municipais, distritais e regionais, nas áreas urbanas e rurais;**
- VI - definir diretrizes para a elaboração das normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do disposto na [Lei nº 11.445, de 2007](#), e na [Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000](#);**
- VII - coordenar a formulação de estratégias, a estruturação e a articulação de programas e projetos de saneamento básico, de redução de perdas, de reúso e de eficiência e transição energética, com vistas à universalização dos serviços de saneamento, à adaptação às mudanças climáticas e à redução das vulnerabilidades sociais;
- VIII - propor diretrizes nacionais para o financiamento do setor de saneamento;**
- IX - exercer a função de Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial de Saneamento Básico;
- X - elaborar estudos, pareceres e pautas para subsidiar as reuniões do Comitê Interministerial de Saneamento Básico;
- XI - formular, executar e coordenar programas e ações com vistas à universalização e à melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico, à adaptação às mudanças climáticas e à redução das vulnerabilidades sociais, observadas as diretrizes estabelecidas na [Lei nº 11.445, de 2007](#), e na [Lei nº 14.026, de 2020](#), nas áreas urbanas e rurais;
- XII - administrar e manter o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento até a sua substituição pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA;
- XIII - fomentar e apoiar programas e ações de melhoria da gestão dos serviços e de desenvolvimento institucional dos entes federativos na área de saneamento básico, incluídos a prestação, o planejamento, a regulação, a fiscalização, os sistemas de informações, a participação e o controle social;**
- XIV - propor e implementar ações de capacitação técnica dos agentes públicos, dos agentes sociais, dos profissionais e das instituições que atuam no saneamento básico;
- XV - emitir manifestação técnica e subsidiar a Secretaria-Executiva na orientação, na coordenação e no controle das atividades das entidades vinculadas ao Ministério nos assuntos de competência da Secretaria;
- XVI - apoiar os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, os arranjos regionais e os consórcios públicos na incorporação das normas de referência e na elaboração de normas e de procedimentos com vistas ao planejamento, ao gerenciamento e à regulação dos serviços de saneamento básico;**
- XVII - realizar a cooperação técnica com os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, os arranjos regionais e os consórcios públicos, incluídos os prestadores e os reguladores de serviços, para promover a universalização do saneamento urbano e rural;**
- XVIII - promover ações de pesquisa e de controle da qualidade da água para consumo humano nos serviços de saneamento urbano e rural;
- XIX - atuar junto com os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, os arranjos regionais e os consórcios públicos para fomentar e implementar melhorias sanitárias domiciliares na área urbana; e**
- XX - ordenar despesas com recursos do Orçamento Geral da União em ações de saneamento básico.

Assim, o **53º Congresso Nacional da Assemae**, a ser realizado na cidade de **Caldas Novas/GO** no período de **22 a 27/06/2025**, tem por objetivo reunir os municípios para debater as políticas públicas de saneamento básico e fomentar a troca de conhecimentos técnicos. A ASSEMAE informa que são esperados cerca de 3.000 participantes, entre gestores públicos, técnicos, diretores de autarquias de

saneamento, pesquisadores, prefeitos, parlamentares, representantes de organizações não governamentais, ambientalistas, estudantes, lideranças de órgãos federais e demais profissionais interessados pela pauta do saneamento básico.

Sua programação preliminar (5684714) é voltada ao debate dos temas inerentes à Política Federal de Saneamento Básico e as alternativas, obstáculos e avanços na sua implementação a nível estadual, municipal e local.

A contratação solicitada no presente processo tem por objetivo, ainda, possibilitar a participação dos técnicos desta SNSA na discussão dos seguintes temas: Desafios para Universalização do Saneamento Básico na visão dos Prefeitos; Os desafios da regulação do saneamento básico nos serviços municipais - tarifas de água, esgoto e resíduos; Os desafios para implementação do saneamento rural; O Marco do Saneamento e os decretos regulamentadores; Financiamento da gestão pública no saneamento básico: acesso à recursos; Normas de Referência Nacional para as condições gerais para a prestação dos serviços de saneamento básico; Os desafios das Parcerias Público-Privada para a universalização do esgotamento sanitário; Os desafios dos municípios para a universalização dos serviços de saneamento até 2033; Regionalização do saneamento básico - desafios; e Regras de transição para os Municípios em que há prestação estadual e os Municípios não querem seguir com o modelo adotado pelo Estado.

Diante do exposto, justifica-se a realização da ação com vistas a promover a participação e o acesso dos servidores desta SNSA aos debates, à troca de experiências e às discussões junto aos municípios e prestadores de serviços, que são os responsáveis pela implementação e execução do saneamento a nível municipal/local, possibilitando, ainda, a atualização acerca dos entraves de forma a subsidiar novas ações a serem desenvolvidas por esta SNSA.

### 3. Quantidade a ser contratada:

13 inscrições, conforme anexo (5718031).

### 4. Data estimada para a necessidade do objeto:

Evento a ser realizado no período de 22 a 27/06/2025.

### 5. Alinhamento ao Plano de Contratações Anual - PCA: Não se aplica

\* *Deve-se anexar ao processo o DFD extraído do Sistema PGC referente ao PCA vigente. ([Consultar guia para a criação do DFD](#))*

\* *Em caso de demandas conjuntas com o Ministério das Cidades - MCid, também deve-se anexar ao processo o comprovante do item no PCA do MCid, assim como autorização de autoridade do MCid quanto à contratação pretendida.*

#### 5.1. (Se aplicável) Para contratações da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP:

##### Alinhamento ao Plano de Desenvolvimento de Pessoal - PDP

\* *Deve-se anexar ao processo o comprovante do item no PDP vigente.*

Nº item PDP:	Descrição PDP:
Linha 2	Saneamento Básico: por meio de conhecimento de práticas ESG e Legislação - marco legal do saneamento (Lei 11.445/2007)
Linha 3	Saneamento Ambiental: para o aprimoramento e desenvolvimento de ações relacionadas ao saneamento rural e ao saneamento ambiental de pequenos municípios

Linha 15	Concessão de Serviços Públicos: Domínio da Legislação e Processos envolvidos nas Concessões, visando contribuições relevantes que alavanquem as Concessões, permitindo o alcance das metas
Linha 46	Serviços Urbanos e Regionais: com o saneamento básico integrado a outras políticas públicas
Linha 50	Políticas Públicas: por meio de ações de desenvolvimento, voltadas para a ampliação do conhecimento de assuntos pertinentes ao saneamento, áreas transversais e de gestão
Linha 51	Políticas Públicas: por meio de ações de desenvolvimento aderente à gestão pública voltada para o saneamento
Linha 93 e 94	Regulação: Por meio do conhecimento das vertentes do saneamento, regulação, áreas transversais e de gestão pública

5.2. (Se aplicável) Para contratações da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI: **Não se aplica**

#### Alinhamento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC

\* Deve-se registrar o alinhamento da necessidade ao PDTIC vigente (art. 10 da [IN nº 94/2022](#)).

Nº Item PCA: _____	Descrição PCA: _____
<b>6. Informações Gerenciais:</b>	
Tipo do item: <input type="checkbox"/> <b>Material:</b> <input type="checkbox"/> Consumo <input type="checkbox"/> Permanente  <input type="checkbox"/> <b>Serviço:</b> <input type="checkbox"/> Não contínuos ou contratados por escopo <input type="checkbox"/> Serviços e fornecimentos contínuos <input type="checkbox"/> Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra <input checked="" type="checkbox"/> Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual	<input type="checkbox"/> <b>Serviço de engenharia:</b> <input type="checkbox"/> Serviço comum de engenharia <input type="checkbox"/> Serviço especial de engenharia
Código do item: <input type="checkbox"/> CATMAT nº _____ <input type="checkbox"/> CATSER nº 21172 <a href="#">Catálogo - compras.gov.br</a>	
Grau de prioridade da contratação: <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta  <input type="checkbox"/> Dispensa nos termos da alínea (____) do inciso (____) do art. 75 da Lei nº 14.133 <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade nos termos da alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133 <input type="checkbox"/> Pregão nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133 <input type="checkbox"/> Outros _____	

**7. Indicação de membros para compor à Equipe de Planejamento da Contratação: área requisitante e área técnica.**

**- Aquisição de bens e a contratação de serviços e obras:**

a) Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado (art. 3º, § 1º da [IN SEGES nº 58/22](#)).

b) A equipe poderá ser facultada/dispensada nas hipóteses do art. 14 da [IN SEGES nº 58/22](#). Se cabível, JUSTIFICAR.

**-Contratações de TIC:**

a) Os papéis de integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação não poderão ser acumulados pelo mesmo servidor, salvo quanto aos papéis de Integrante Requisitante e Técnico, em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada nos autos, e aprovados pelo Comitê de Governança Digital do órgão ou entidade (art. 10, § 3º da [IN SGD nº 94/22](#)).

b) A indicação e a designação da autoridade máxima da Área de TIC para integrar a Equipe de Planejamento da Contratação somente poderá ocorrer mediante justificativa fundamentada nos autos (art. 10, § 4º da [IN SGD nº 94/22](#)).

c) A equipe poderá ser facultada/dispensada nas hipóteses dos §§ 9º e 10º do art. 9º da [IN SGD nº 94/22](#). Se cabível, JUSTIFICAR.

**Nome:** Patrícia Valéria Vaz Areal

**SIAPE:** 1100376

**Lotação (SEI):** SNSA/DCOT/CGML

**Telefone/Ramal:** (61) 3314-6207

**E-mail:** patricia.areal@cidades.gov.br

**Nome:** Luciana Miranda Fonteles

**SIAPE:** 1755898

**Lotação (SEI):** DDP/COGED/CGGP

**Telefone/Ramal:** (61) 2034 5659

**E-mail:** luciana.fonteles@cidades.gov.br

**Nome:**

**SIAPE:**

**Lotação (SEI):**

**Telefone/Ramal:**

**E-mail:**

**Nome:**

**SIAPE:**

**Lotação (SEI):**

**Telefone/Ramal:**

**E-mail:**

(assinado eletronicamente)

**PATRÍCIA VALÉRIA VAZ AREAL**

Coordenadora-Geral

Coordenação-Geral do Marco Legal do Saneamento

Departamento de Cooperação Técnica

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

**RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Valéria Vaz Areal, Coordenador-Geral(a) do Marco Legal do Saneamento**, em 21/05/2025, às 14:09, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5833174** e o

código CRC **5EEA5DF3**.